



O Orçamento do Estado para 2016

O Orçamento do Estado para 2016 prevê um aumento do ISV, do IUC, do ISP, dos IECs e da contribuição sobre o setor bancário.

No IRC, a principal novidade verifica-se no regime de "*participation exemption*", que passa a aplicar-se apenas a participações mínimas de 10%.

✉ CONTACTOS

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

A Assembleia da República, através da Lei 7-A/2016, de 30 de março, aprovou o Orçamento do Estado para 2016 (**OE 2016**). Nesta *newsletter* analisamos as principais alterações fiscais previstas no OE 2016.

IRS

- Reposição do quociente conjugal em que o rendimento coletável é dividido por dois – no caso de opção pela tributação conjunta – e a eliminação do quociente familiar;
- Manutenção das taxas de IRS atualmente em vigor, com o aumento do limite mínimo dos primeiros três escalões em 0,5%;
- Aceitação da dedutibilidade de todas as despesas de saúde, de educação e formação que tenham sido realizadas fora de Portugal, independentemente do país da realização da despesa;
- Aumento do montante das deduções à coleta por cada dependente e ascendente para € 550 e € 525, respetivamente, e o aumento do montante da dedução relativa a cada dependente ou ascendente com deficiência para € 1.048,05; e
- Redução do prazo de reporte do resultado líquido negativo no âmbito da categoria B de 12 para 5 anos, relativamente a resultados negativos apurados a partir de 1 de janeiro de 2017.

De salientar que a redução e futura extinção da sobretaxa do IRS foi aprovada pela Lei n.º 159-D/2015.

IRC

- Alteração do regime de "*participation exemption*", que isenta de IRC os lucros e reservas distribuídos e as mais-valias obtidas na venda de participações sociais, com vista a aumentar a participação mínima de 5% para 10% e a redução do período mínimo de detenção de 24 meses para 12 meses;
- Alteração do mecanismo do crédito de imposto por dupla tributação económica internacional, no sentido de exigir uma participação mínima de 10% e um período mínimo de detenção de 12 meses, em conformidade com a alteração ao regime de "*participation exemption*";
- Redução do prazo de reporte dos prejuízos fiscais de 12 para 5 anos relativamente a prejuízos apurados a partir de 1 de janeiro de 2017. O prazo de 12 anos mantém-se para as empresas que desenvolvam atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial e estejam certificadas como PME (pequena e média empresa).
- Obrigação de liquidar tributação autónoma de 35% sobre os bónus e as remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes quando se verifique um incumprimento das condições de que depende a sua não aplicação;
- Redução do prazo de conservação dos livros e registos contabilísticos de 12 para 10 anos;

- Obrigação de manter por um período mínimo de 3 anos a renúncia a uma taxa de IRC inferior à taxa normal mais elevada para efeitos de inclusão de uma sociedade no Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades; e
- Obrigação de entrega de uma declaração de informação financeira e fiscal para os grupos multinacionais que, entre outras condições, tenham registado um montante de rendimentos igual ou superior a € 750 milhões nas demonstrações financeiras consolidadas do último período contabilístico de base anual.

IVA

O OE 2016 prevê a redução da taxa do IVA na restauração.

- Aplicação da taxa intermédia às prestações de serviços de alimentação e bebidas, com exceção das bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias; as refeições prontas a consumir, nos regimes de “take away” ou com entrega ao domicílio, também ficam sujeitas a esta taxa;
- Aplicação da taxa normal de IVA aos produtos de natureza similar ao pão, continuando este último a ser tributado à taxa reduzida; e
- Possibilidade das entidades que não sejam pessoas coletivas de direito público renunciarem à isenção de IVA nos serviços médicos e sanitários, excluindo-se os serviços prestados ao abrigo de acordos com o Estado.

Imposto do Selo

- Consagração da responsabilidade do primeiro adquirente pela liquidação e entrega deste imposto ao Estado nas operações de reporte;
- Eliminação da isenção aplicável a empréstimos com características de suprimentos quando a participação direta no capital não seja inferior a 10%;
- Sujeição das operações de pagamento baseadas em cartões à taxa de 4%; e
- Agravamento em 50% das taxas aplicáveis ao crédito ao consumo aplicável aos factos tributários ocorridos até 31 de dezembro de 2018.

IMI e IMT

A taxa máxima de IMI para prédios urbanos reduz-se de 0,5% para 0,45%.

Ainda no IMI é de destacar a exclusão, do conceito de prédio rústico, dos terrenos sitos fora de aglomerados urbanos que se destinem à obtenção de rendimentos comerciais e industriais, e a possibilidade de redução, entre 20€ e 70€, das taxas de IMI nos prédios urbanos destinados a habitação permanente, atendendo ao número de dependentes.

Já no IMT, passam a estar abrangidas as operações de aquisição de unidades de participação, resgate ou outras em fundos de investimento imobiliário fechados de subscrição particular desde que das mesmas resulte que um dos titulares (ou dois titulares casados ou unidos de facto) fiquem a dispor de, pelo menos, 75% dessas unidades.

O OE 2016 contém um aumento generalizado do IUC, ISV, ISP e IECs.

Outros impostos

- Aumento da taxa máxima da contribuição sobre o setor bancário de 0,085% para 0,110%, prevendo-se ainda a sujeição a esta contribuição das sucursais de instituições de crédito com sede na União Europeia;
- Aumento de 0,5% do Imposto Único de Circulação (**IUC**);
- Alteração de escalões e taxas no Imposto sobre Veículos (**ISV**), com aumentos da taxa de cilindrada em 3% para determinados veículos;
- Aumento da taxa máxima do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (**ISP**) aplicável ao fuelóleo;
- Aumento até 6% do Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas (**IABA**) aplicável à cerveja, bebidas espirituosas e produtos intermédios; e
- Aumento do Imposto sobre o Tabaco.

Código de Procedimento e Processo Tributário

- Passam a ter a situação financeira regularizada os contribuintes que tenham pendente um meio contencioso adequado à discussão da exigibilidade da dívida em processo de execução fiscal com garantia constituída;
- Novas regras no que diz respeito às citações relativas a dívidas cobradas no processo de execução fiscal e possibilidade dos elementos das dívidas serem consultados no Portal das Finanças ou junto do órgão de execução fiscal;
- A dívida exequenda passa a considerar-se extinta após o pagamento voluntário integral e do acrescido, caso sejam devidos juros de mora ou custas de valor não superiores a € 10; e
- Possibilidade de dispensa de garantia em planos de pagamento de 12 meses.

Autorizações legislativas

O OE 2016 contém autorizações legislativas para, nomeadamente:

- Implementação de um procedimento eletrónico para a inscrição de sujeitos passivos como residentes não habituais;
- Alteração do regime de isenção parcial aplicável aos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade intelectual; e
- Transposição da diretiva relativa a trocas automáticas de informação no domínio da fiscalidade.

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

© Macedo Vitorino & Associados